



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.437 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2001 .

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bancos colocarem um guarda segurança nas caixas eletrônicos e nos Bancos 24 horas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Todos os Bancos do Município ficam obrigados a colocarem nos caixas eletrônicos e também nos Bancos 24 horas, um guarda de segurança.

Art. 2º - Esta segurança deverá ser feita durante o período de funcionamento, ininterruptamente, conforme o que especifica o art. 1º.

Art. 3º - As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta das instituições financeiras correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município